



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. DUARTE JR.)

Dispõe sobre acessibilidade para pessoas com deficiência nas clínicas e consultórios de fisioterapia, reabilitação e clínicas de terapia ocupacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As clínicas e consultórios públicas e privadas que prestam serviços de fisioterapia, reabilitação e terapia ocupacional, devem garantir acessibilidade desde a entrada do local até a sala de terapia, incluindo corredores, sala de espera, banheiros e estacionamentos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir que as pessoas que usam cadeiras de rodas, próteses, ou tenha a capacidade de movimentos dos membros inferiores, ou superiores reduzidos, possam acessar o local que fará o tratamento de terapia com a devida acessibilidade.

As clínicas de terapias e reabilitação precisam dar condições ao seu público, isso é mínimo necessário para oferecer um atendimento humanizado e com qualidade.

A garantia de acessibilidade já foi tema outros projetos que viraram leis como exemplo temos a Lei nº 10.098, que estabelece as normas gerais para promover a acessibilidade de pessoas com deficiência por meio da remoção de barreiras e obstáculos nos espaços públicos e nas edificações.

Em nosso país tem crescido o número de clínica e consultórios devido ao surgimento de novas técnicas de terapias e reabilitações. Isso reflete num aumento desenfreado de novas clínicas em todo o país, porém, nem sempre os empresários se preocupam com as condições de oferta da qualidade de atendimento.

Apresentação: 16/12/2023 13:06:29.013 - MESA

PL n.6073/2023



Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180
WhatsApp: (98) 99971-7002 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com
São Luís – Maranhão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233271129300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 3 3 2 7 1 1 2 9 3 0 *

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

No entanto, por mais óbvio que pareça a necessidade da inclusão em todos os meios da sociedade, casa vez mais nos deparamos com essas abusividades.

Certos que estamos contribuindo para a promoção da justiça e da inclusão das crianças, jovens e adultos, com autismo ou com outras deficiências, esperamos contar com o apoio de nossos pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de .

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

